



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

1 | 18

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

(SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo Administrativo nº 120022/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Recarga de extintores para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

UNIDADE DE SAÚDE PRÓPRIAS	Quant.	Categoria	Valor unitário R\$	Valor total R\$
AGUAPÉS	5	P8-ABC	R\$ 55,00	R\$ 275,00
ALBATROZ	2	P8-ABC	R\$ 55,00	R\$ 110,00
ARROIO DAS PEDRAS	1	P8-ABC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	1	P8-BC	R\$ 60,00	R\$ 60,00
ATLÂNTIDA SUL	1	Pó 4A-40BC	R\$ 33,00	R\$ 33,00
BAIXADA	1	P8-ABC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
BORUSSIA	1	Pó 2A-20BC	50,00	R\$ 50,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

2 | 18

CARAVÁGIO	1	P8- ABC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	1	Pó 2A-20BC	R\$ 50,00	R\$ 50,00
CENTRAL	2	P8-ABC	R\$ 55,00	R\$ 110,00
	5	P4-ABC	R\$ 45,00	R\$ 225,00
GLÓRIA	2	P4-ABC	R\$ 45,00	R\$ 90,00
LARANJEIRAS	1	P8- ABC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
PALMITAL	3	P4-ABC	R\$ 45,00	R\$ 135,00
PASSINHOS	1	Pó 2A-20BC	R\$ 50,00	R\$ 50,00
PRIMAVERA	2	P4-ABC	R\$ 45,00	R\$ 90,00
	1	P8-BC	R\$ 60,00	R\$ 60,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1 (transporte)	Pó ABC	R\$ 55,00	R\$ 55,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

3 | 18

STA. LUZIA	1	P8-ABC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
UNIDADE DE SAÚDE ALUGADAS	Quant .	Categoria	Valor unitário R\$	Valor totalR\$
CENTRO DE ESPECIALIDADES	2	P6-ABC	R\$ 50,00	R\$ 100,00
ALMOXARIFADO	3	P6-ABC	R\$ 50,00	R\$ 150,00
CAISE	4	4A-40BC	R\$ 33,00	R\$ 132,00
CAPS I	5	P4-ABC	R\$ 45,00	R\$ 225,00
CAPS II AME NT CAP O	4	P6-ABC	R\$ 50,00	R\$ 200,00
SAE	4	P6- ABC	R\$ 50,00	R\$ 200,00
			TOTAL	R\$ 2.675,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do cumprimento do disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

4 | 18

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A recarga dos extintores é indispensável para evitar um princípio de incêndio e garantir a segurança dos servidores e do patrimônio, seguindo a legislação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A recarga dos extintores tem validade de 12 meses, após isso será necessário nova recarga e manutenção dos cascos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os cascos serão recolhidos e levados ate a empresa contratada para a realização da recarga.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguintes endereços:

Itens	Endereços das Unidades de Saúde
1	Posto de Saúde Dr. Flavio Silveira Rua Garibaldi, nº 255, Bairro Sulbrasileiro
2	E.S.F Glória- Rua 20 de setembro, esquina rua 15 de novembro, bairro Glória





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

5 | 18

3	E.S.F Atlântida Sul- Rua Leme, nº 515, Praia de Atlântida Sul
4	E.S.F Santa Luzia- Rua Carlos bruno Fetti, nº 45, Distrito de Santa Luzia
5	E.S.F Primavera- Rua Terra de Areia, nº 380, Bairro Primavera
6	E.S.F Caravágio – Rua Farroupilha, nº345, Bairro Caravágio
7	E.S.F Albatroz- Rua Major João Marques, nº2265, Bairro Albatroz
8	E.S.F Aguapés – Rua Adélia Titoni, n 41, Aguapés
9	E.S.F Laranjeiras – Estrada RS 030, nº 4056, bairro Laranjeiras
10	Posto de Saúde Baixada- Estrada da Baixada, S/N- Borússia.
11	E.S.F Passinhos- Rua Passinhos, s/n, Praça Principal, Distrito de Passinhos
12	E.S.F Arroio das Pedras- BR 101, KM 93 s/n, Distrito de Arroio das Pedras
13	E.S.F Borussia- Estrada da Borussia S/N
14	UBS Várzea do Padre – RS389, km 6, N° 2795(Estrada do Mar)
15	E.S.F Palmital – Estrada do Palmital, nº 11.665, Distrito de Palmital
16	Centro de Especialidades e Almoxarifado - Rua Santos Dumont, nº480 Centro
17	SAE - Rua João Sarmento, nº 910, Centro
18	CAISE - Mal Floriano, 190 - Caiu do Céu
19	CAPS I - Barão do Rio Branco, nº 583, Centro
20	CAPS II - 7 de setembro, nº 425, CentroUnidade de Oncologia
21	Farmácia Municipal e Estadual Rua Reduzino Pacheco, nº 415, Centro, em Osório

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h às 12h – 13:30h às 17:30h

Av. Jorge Dariva nº 1251 – Centro - 95520-000 Osório-RS

Tel. (51) 3663-8268 | E-mail pmo_compras2022@gmail.com

termo_referencia_contatacao_direta_servicos_sem_mo_lei-14133_v-100724

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.atende.net/p66f7057ac8c6>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

6 | 18

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Gestão do Contrato

- 6.8. O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria nº 1422/2024, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

7 | 18

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ou, ainda, por servidor específico designado para o recebimento do objeto (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de forma integral após a execução do serviço.

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

- 7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

8 | 18

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

9 | 18

- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

10 | 18

- 7.16. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

11 | 18

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

12 | 18

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante nos registros da Prefeitura, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

13 | 18

- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existirem, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.24. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da SRF e da PGFN;
- 8.26. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

14 | 18

- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.675,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).
- 9.2. A pesquisa de preço foram coletados sistema Painel de Preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguintes dotações:

08.011.0010.0122.0021.2007.3339039000000000000000

08.011.0010.0122.0263.2055.3339039000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2067.3339039000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2400.3339039000000000000000

08.012.0010.0122.0021.1482.3339039000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.3339039000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2065.3339039000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2050.3339039000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.3339039000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2401.3339039000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2411.3339039000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2431.3339039000000000000000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

15 | 18

08.012.0010.0301.0260.2459.333903900000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2477.333903900000000000000000

08.012.0010.0301.0260.3018.333903900000000000000000

08.012.0010.0302.0260.2053.333903900000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.333903900000000000000000

08.012.0010.0303.0261.2054.333903900000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903900000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903900000000000000000

08.011.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.011.0010.0122.0263.2055.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2067.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2400.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.1482.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2065.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0021.2366.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2050.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2401.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2411.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2431.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2477.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.3018.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0263.2455.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0260.2053.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2022.333903000000000000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

16 | 18

08.012.0010.0302.0262.2025.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.333903000000000000000000

08.012.0010.0303.0261.2054.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0305.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.4024.333903000000000000000000

08.011.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.011.0010.0122.0263.2055.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2067.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2400.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.1482.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2065.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0021.2366.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2050.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2401.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2411.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2431.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2477.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.3018.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0263.2455.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0260.2053.333903000000000000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

17 | 18

08.012.0010.0302.0262.2022.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2025.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.333903000000000000000000

08.012.0010.0303.0261.2054.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0305.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.4024.333903000000000000000000

08.011.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.011.0010.0122.0263.2055.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2067.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2400.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.1482.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2065.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0021.2366.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2050.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2401.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2411.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2431.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2477.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.3018.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0263.2455.333903000000000000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 17:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.atende.net/p66f70f57ac8c6>.
POR CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA EM 27/09/2024 17:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Setor de Compras e Licitações

18 | 18

08.012.0010.0302.0260.2053.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2022.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2025.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.333903000000000000000000

08.012.0010.0303.0261.2054.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0305.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.4024.333903000000000000000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Osório, 23 de setembro de 2024.

Cristiane de Almeida Silva Fiscal matrícula 2336-01	Juliana Gonçalves Oliveira Suplente Matrícula 4845-02
---	---

